



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 02, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Suspende temporariamente as atividades funcionais internas e externas, reuniões de comissões e sessão plenárias ordinárias, em decorrência da publicação do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, decorrente do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Nova Bassano-RS, no uso de suas regimentais atribuições, considerando a situação de exceção provocada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), inclusive quanto às medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus,

Art. 1º As atividades internas e externas da Câmara Municipal de Nova Bassano-RS, inclusive quanto ao atendimento presencial de público, bem como as reuniões ordinárias de comissões e de sessões plenárias ficam suspensas, a partir do dia 01 de março de 2021 até o dia 07 de março de 2021, em decorrência do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, decorrente do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão definido neste artigo poderá ser reavaliado, conforme evolução ou involução da pandemia do novo coronavírus (covid-19), nova orientação do Ministério da Saúde e/ou nova publicação de Decreto Estadual ou Municipal.

Art. 2º Durante o período de suspensão previsto no art. 1º, a Câmara Municipal colocará à disposição de vereadores e da sociedade, canais eletrônicos para atendimento de demandas, com ampla divulgação.

§ 1º As demandas eletronicamente recebidas serão devidamente protocoladas e receberão os devidos encaminhamentos, observadas as restrições técnicas, quando for o caso.

§ 2º A suspensão de que trata esta Resolução de Mesa alcança prazos administrativos e legislativos internos.

Art. 3º Por solicitação do Prefeito ou para deliberar matéria de interesse institucional, o Presidente da Câmara poderá convocar sessão plenária extraordinária, observados os seguintes procedimentos:



LEGISLATIVO MUNICIPAL

NOVA BASSANO

RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Para a sessão plenária extraordinária presencial devem ser adotadas as seguintes medidas:

I – convocação, pelo Presidente, com indicação dos projetos de lei a serem deliberados, observado o prazo do Regimento Interno;

II – proibir a presença de público;

III – transmissão por meios eletrônicos;

IV – distanciamento entre as bancadas, para que os vereadores fiquem a uma distância mínima de 1,5 metros;

§ 2º A ata da sessão plenária extraordinária deve ser publicada e amplamente divulgada.

Art. 4º A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras medidas, não previstas nesta Resolução de Mesa, diante de eventual necessidade funcional, administrativa ou operacional.

Art. 5º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Bassano, 01 de março de 2021.

ALAIS LOVERA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

MÁRCIO DE CONTO

Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal

WILLIAM COSER FRANÇA

Primeiro Secretário do Poder Legislativo Municipal

ANTONIO TAPPARO

Segundo Secretário do Poder Legislativo Municipal